



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

OBJETO: Aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.365,09 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/12/2025 às 08h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 15/12/2025 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/12/2025 às 08h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 18/12/2025 das 08h59min às 08h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 18/12/2025 às 09h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CidadES
2025.005E0700001.01.0032

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 92001-0922

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

Processo Administrativo n.º 007765/2025

Protocolo Eletrônico n.º 007763/2025

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0032

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto Municipal n.º 592/2025, de 05/06/2025, e nº645/2025, de 13/06/2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

1.2. A licitação será dividida em lotes (aqui equivale a grupos de itens), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote. Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. DA COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP

1.3.1. Em cumprimento ao que estabelece o Art. 48, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.1.1. Cota Principal (aproximadamente 80%, do valor) – Ampla Participação.

1.3.1.2. Cota Reservada (aproximadamente 20%, do valor) - Para ME/EPP (destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

1.3.1.3. No grupo de COTA PRINCIPAL, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.3.1.4. Se a mesma empresa vencer a COTA PRINCIPAL E A COTA RESERVADA, o registro/contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor valor.

1.3.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

licitante remanescente, desde que pratique o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.1.6. Quando da execução do Contrato, será dada prioridade à aquisição do produto da cota reservada, ressalvado o caso em que ela for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

1.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001-0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 92001-0936 ou e-mail planejamento@alfredochaves.es.gov.br, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

1.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

3.5. Para o Lotes: 02 (cota reservada) e o Lote 03 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Para o Lote 01 (cota principal e ampla participação).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do [Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

4.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.17. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

4.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** Valor unitário e Valor total do lote;
- 5.1.2.** Marca/modelo;
- 5.1.3.** Descrição do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

mesmo modo dos subitens 6.11, 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3), para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Obs: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.20.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.9. A proposta deve conter:

- a)** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);
- b)** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c)** A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.
- d)** Prazo de validade da proposta;
- e)** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

6.21. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. A diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em arquivo único e formato PDF, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

8.13.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

12.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

13.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

13.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

13.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ou por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@alfredochaves.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, ou ainda, protocolizada no Setor de Protocolo da PMAC, Protocolo - Primeiro Pavimento no Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves, ES, de 07h30m. às 16h30min.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

14.5. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.12. Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

14.13. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

14.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 14.16.3. ANEXO III - Declaração Conjunta;**
14.16.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves/ES, 03 de dezembro de 2025.

WANUSA COSTA
DASSIE  33

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA DASSIE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=18178945000163, OU=AC SingularID Multipla, CN=WANUSA COSTA DASSIE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.03 16:17:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

1.2. Trata-se de uma necessidade estratégica que visa melhorar a eficiência, a qualidade técnica dos trabalhos e a tomada de decisões nos projetos públicos municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Computadores completos para atender a engenharia e arquitetura	Unidade	05	R\$16.693,02	R\$ 83.465,10
02	Drone Mini 4 Pro	Unidade	01	R\$11.899,99	R\$ 11.899,99

Valor total: R\$ 95.365,09

1.3. Base média de valores de acordo com três orçamentos anexados ao certame;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1978-N, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. As aquisições do objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Estado do Espírito Santo

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Computadores completos para atender a engenharia e arquitetura

Sistema Operacional: Microsoft® Windows® 10 ou Windows 11 PRO de 64 bits.

Tipo de CPU: Intel® i series/AMD® Ryzen, i7 ou equivalente a 8 núcleos de performance, 12 núcleos de eficiência, e 28 threads até 5.6 GHz, cache 33MB ou superior.

Memória: RAM DE 32 GB DDR5 Mínimo: 5200MHz (4x8Gb ou 2x16Gb).

Resoluções do monitor de vídeo: Monitor de definição QHD 2k (2560x1440)

Requisitos do adaptador de vídeo: Núcleos: 4608. VRAM:16GB. Barramento:128bits. Booster clock: 2.57GHz. DLSS4. Interface: PCIe 5.0 e compatível com monitor.

Water Cooler: 240mm, - Velocidade do motor: 800 - 2.800 ± 300 RPM, compatível com processador e placa mãe - Potência: 12 V CC, 0,3 A.

Placa mãe: Compatível com M.2 NVME, processador, RJ45 10/100/1000, compatível com processador, a placa de video e water cooler.

Fonte: 750 watts 80 plus gold, ATX 3.1, PFC Ativo. Compatível com placa de video, placa mãe, em caso de fonte modular acompanhar cabos de conexão.

Disco: SSD M.2 NVME 1TB Leitura 3200MBs e Gravação 2500MBs.

Dispositivo apontador: Mouse Microsoft ou dispositivo compatível com 3D connexion.

Obs. Computador deve vir montado e em plena funcionalidade. Plug&Play (Conectar e ligar).

Drone Mini 4 Pro

Peso Aproximadamente 249 g, dispensando registro em muitos países.

Sensor de Imagem: CMOS de 1/1,3 polegada com ISO nativo duplo

Resolução de Fotos: Até 48 MP em RAW.

Vídeo: 4K a 60 fps com HDR. **Câmera lenta** em 4K a 100 fps. **Modos de cor** 10-bit D-Log M e HLG.

Gravação vertical nativa para redes sociais. **Estabilização:** Gimbal mecânico de 3 eixos. **Detecção de Obstáculos:** Omnidirecional com APAS 5.0.

Transmissão de Vídeo: Tecnologia DJI O4 com alcance de até 20 km em 1080p a 60 fps.

Autonomia de Voo: Até 34 minutos com a

bateria padrão; até 45 minutos com a bateria Plus (não disponível na Europa).

Modos Inteligentes de Voo: ActiveTrack 360°, Spotlight, Point of Interest, Voo com Trajetória e Piloto Automático.

Controle DJI RC 2 (com visor integrado)

Tela: Touchscreen de 5,5 polegadas com resolução de 1920 x 1080 pixels.

Brilho: Alto brilho para visibilidade em ambientes externos. **Armazenamento Interno:** 32 GB, com suporte para expansão via cartão microSD. **Peso:** Aproximadamente 420 g.

Recursos Adicionais: Gravação de tela e cache de vídeo diretamente no controle.

Conteúdo do Fly More Combo: 3 baterias inteligentes.

Hub de carregamento para múltiplas baterias.

Hélices extras.

Bolsa de transporte.

Cabo USB-C e outros acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A aquisição dos equipamentos justifica-se pelo fortalecimento das atividades técnicas da equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

3.3. Considerando o aumento da demanda por projetos, fiscalização e mapeamento de obras e áreas públicas, torna-se imprescindível a utilização de ferramentas tecnológicas modernas, que possibilitam maior eficiência, precisão e agilidade.

3.4. O drone permite levantamentos topográficos, inspeções em locais de difícil acesso, acompanhamento de obras e geração de imagens aéreas em alta resolução, reduzindo custos, aumentando a segurança e melhorando a assertividade nos relatórios técnicos.

3.5. Os computadores garantem o processamento adequado para softwares técnicos e de modelagem, viabilizando a elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, estruturais e georreferenciados.

3.6. Portanto, a aquisição é fundamental para a continuidade e aprimoramento das atividades técnicas, promovendo inovação, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional, devidamente especificados neste Termo de Referência, visando garantir condições adequadas para execução das atividades técnicas nas áreas de Engenharia e Arquitetura. A contratação considera todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a aquisição, utilização, suporte, manutenção e eventual descarte, observando-se critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4.2. Os computadores serão destinados ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia, modelagens 3D, renderizações, simulações estruturais e geoespaciais, garantindo compatibilidade com softwares profissionais e assegurando alto desempenho, confiabilidade e durabilidade. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

equipamentos deverão ser entregues montados, testados e prontos para uso (plug and play), com componentes compatíveis entre si e atendendo às especificações mínimas requeridas, incluindo capacidade de processamento, memória, armazenamento e placa gráfica robusta, de modo a assegurar o pleno atendimento às necessidades operacionais.

4.3. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, georreferenciados, inspeções visuais, fiscalização de obras e monitoramento de áreas urbanas e rurais, contribuindo para maior precisão, redução de custos operacionais, agilidade e eficiência nas atividades de campo. O equipamento deverá atender às especificações técnicas descritas, acompanhando todos os acessórios, baterias, controlador, carregadores, bag e demais itens do kit Fly More Combo, assegurando autonomia operacional e segurança.

4.4. A solução contempla, ainda, garantia mínima dos fabricantes, suporte técnico durante o período de cobertura e disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, com fornecimento de peças e componentes originais para eventuais reparos. Após o término da vida útil, os equipamentos poderão ser destinados à alienação, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado, conforme legislação vigente e diretrizes do Município.

4.5. Assim, a presente contratação atende às recomendações técnicas, legais e administrativas, garantindo que os bens adquiridos cumpram sua função durante todo o ciclo de vida, entregando eficiência, segurança operacional, sustentabilidade e otimização dos recursos públicos.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CICLO DE VIDA

5.1. A presente contratação observa o ciclo de vida completo dos bens a serem adquiridos, levando em consideração todas as fases compreendidas desde a aquisição até o descarte final dos equipamentos, garantindo eficiência operacional, economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

5.2. A fase de planejamento e aquisição contemplou a definição de especificações técnicas adequadas às demandas das áreas de Engenharia e Arquitetura, de modo a evitar superdimensionamento ou inadequação tecnológica, assegurando equilíbrio entre custo, desempenho e durabilidade dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.3. Durante a fase de uso e operação, os computadores e o drone serão empregados em atividades técnicas essenciais, incluindo elaboração e análise de projetos, renderizações, modelagem 3D, levantamento e monitoramento de obras. As configurações técnicas especificadas buscam garantir longevidade e desempenho consistente, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e evitando substituições precoces.

5.4. A contratação considera, ainda, a manutenção preventiva e corretiva, assegurada pela garantia dos fabricantes e pela disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, bem como a oferta de peças e acessórios compatíveis durante o período de vida útil estimado. Isso contribui para maior durabilidade, menor geração de resíduos e uso eficiente dos equipamentos.

5.5. Ao final da vida útil, os equipamentos poderão ser submetidos a reaproveitamento interno, realocação para atividades administrativas de menor demanda técnica ou, quando inviável, à destinação final ambientalmente adequada, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e a legislação vigente referente à logística reversa e descarte de equipamentos eletrônicos.

5.6. Assim, o processo de aquisição contempla a visão integral do ciclo de vida, com foco na maximização da eficiência, redução de custos operacionais, sustentabilidade ambiental e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a entrega de equipamentos em conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal e com as legislações aplicáveis.

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas descritas neste documento, sendo vedada a oferta de produtos com desempenho inferior.

6.2.2. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados recentemente, com lacres originais, sem sinais de uso ou recondicionamento.

6.2.3. Os computadores deverão ser entregues montados, testados e prontos para uso (plug & play).

6.2.4. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si e atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

padrões de desempenho e qualidade adequados às finalidades previstas.

6.2.5. O drone deverá ser entregue com todos os acessórios do kit Fly More Combo, conforme especificações, incluindo baterias extras, hélices, carregador e bolsa de transporte.

6.2.6. Todos os produtos deverão possuir certificação nacional pertinente, quando aplicável, incluindo ANATEL para equipamentos com transmissão de sinal.

6.3. Requisitos de Garantia e Suporte

6.3.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, diretamente com o fabricante ou assistência técnica autorizada.

6.3.2. Suporte técnico durante o período de garantia, com fornecimento de peças de reposição originais.

6.3.3. Reparos e trocas deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

6.3.4. Caso o equipamento apresente defeito recorrente ou comprometimento de performance, deverá ser substituído por equipamento igual ou superior.

6.4. Requisitos de Entrega e Instalação

6.4.1. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, devidamente embalados e protegidos.

6.4.2. A contratada deverá realizar a instalação e entrega técnica, quando necessário, assegurando pleno funcionamento dos equipamentos.

6.4.3. Deverá ser entregue manual de usuário, garantia e acessórios obrigatórios.

6.4.4. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

6.5. Requisitos de Documentação

6.5.1. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega:

6.4.1.1. Nota fiscal com descrição completa dos itens;

6.4.1.2. Termo de garantia do fabricante;

6.4.1.3. Certificações e manuais técnicos;

6.4.1.4. Relatório de entrega e funcionamento, se solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.5. Requisitos Administrativos

- 6.5.1.** Atender às condições previstas na legislação de licitações e contratos e demais normas correlatas.
- 6.5.2.** Cumprir integralmente os prazos, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos.
- 6.5.3.** Responsabilizar-se pela substituição de itens danificados no transporte ou com defeitos.

7. SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** A contratação observa os princípios da sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, buscando minimizar impactos ambientais, promover o uso eficiente dos recursos públicos e incentivar práticas responsáveis ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

7.2. Critérios Ambientais e de Responsabilidade Socioambiental

- 7.2.1.** Os equipamentos deverão ser fornecidos preferencialmente com certificações de eficiência energética, quando aplicável, como Energy Star®, ou equivalentes;
- 7.2.2.** A fabricante e/ou fornecedora deverá adotar políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, como programas de descarte ou reciclagem de componentes eletrônicos;
- 7.2.3.** É vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados ou usados;
- 7.2.4.** Os componentes e materiais utilizados nos equipamentos devem ser livres de substâncias perigosas acima dos limites permitidos, conforme diretrizes como RoHS (Restriction of Hazardous Substances), quando aplicável.

7.3. Uso Consciente dos Recursos

- 7.3.1** Os equipamentos adquiridos deverão apresentar desempenho energético adequado, buscando eficiência e redução do consumo elétrico ao longo de sua vida útil;
- 7.3.2** A Administração promoverá o uso racional dos equipamentos, adotando práticas de manutenção preventiva, desligamento quando não utilizados e utilização de recursos tecnológicos para otimização de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.4. Logística Reversa e Descarte Responsável

- 7.4.1.** Ao final da vida útil, os equipamentos deverão ser destinados conforme normas vigentes de descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos;
- 7.4.2.** Poderão ser reaproveitados internamente quando possível, sendo destinados a setores com menor demanda técnica antes de eventual descarte;
- 7.4.3.** A contratada deverá indicar canais de atendimento e locais autorizados para descarte e reciclagem, quando existentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.5. Boas Práticas Adotadas na Contratação

- 7.5.1.** Priorização de fornecedores com práticas responsáveis na cadeia produtiva e no suporte pós- venda;
- 7.5.2.** Observância dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental;
- 7.5.3.** Incentivo à modernização da infraestrutura tecnológica da Administração com foco em equipamentos mais eficientes e duráveis, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para menor geração de resíduos.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 8.1.** Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, bem como o fato de que suas especificações técnicas são objetivas, mensuráveis e plenamente verificáveis por meio de documentação técnica, não haverá exigência de apresentação de amostra para os itens descritos neste Termo de Referência.

8.2. A verificação de conformidade será realizada mediante:

- 8.2.1.** Análise da proposta técnica e comercial apresentada pela licitante;
- 8.2.2.** Avaliação das especificações técnicas do produto ofertado, que deverão atender integralmente aos requisitos mínimos previstos neste documento;
- 8.2.3.** Verificação dos manuais, catálogos, fichas técnicas, certificações e demais documentos comprobatórios;
- 8.2.4.** Conferência das condições de entrega, garantia e funcionamento no ato do recebimento.

- 8.3.** Caso, no momento da entrega, seja constatado que os equipamentos não atendem às especificações previstas no Termo de Referência e na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

vencedora, a contratada ficará obrigada a promover a substituição dos bens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1. Para a presente contratação não será exigida carta de solidariedade, uma vez que os produtos especificados são de aquisição comum no mercado, amplamente comercializados e com disponibilidade de suporte técnico e garantia diretamente pelos fabricantes ou por suas redes autorizadas no território nacional.

9.2. A exigência de carta de solidariedade justifica-se, em regra, em contratações de bens especiais ou quando houver risco de descontinuidade técnica ou de garantia por parte do fornecedor, situação que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Assim, será exigida apenas a apresentação dos documentos comprobatórios de garantia e certificações dos produtos, conforme especificado neste Termo, sendo responsabilidade da contratada assegurar o atendimento técnico e a substituição dos equipamentos que venham a apresentar defeitos dentro do período de garantia legal e contratual.

9.4. Caso, no ato de entrega ou durante o período de garantia, seja identificado que o produto não atende às especificações técnicas exigidas, a contratada deverá substituí-lo por outro compatível ou superior, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido no contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação contará com garantia integral dos produtos fornecidos, conforme especificações deste Termo de Referência e legislação aplicável. A garantia visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e o suporte necessário durante o período estipulado.

10.2. Condições de Garantia

10.2.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para todos os equipamentos, contada a partir da data de recebimento definitivo pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.2.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, componentes, mão de obra, substituição de peças e assistência técnica;

10.2.3. Durante o período de garantia, todos os reparos, substituições e deslocamentos técnicos, quando necessários, serão realizados **sem ônus** para a Administração.

10.3. Atendimento e Suporte

10.3.1. A contratada deverá indicar canais de atendimento para acionamento da garantia, bem como locais de assistência técnica autorizada;

10.3.2. O atendimento deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a necessidade do serviço público, não podendo comprometer o andamento das atividades administrativas que dependem dos equipamentos;

10.3.3. Em caso de indisponibilidade temporária do equipamento durante reparo, poderá ser exigido equipamento substituto, quando previsto no contrato ou política do fabricante.

10.4. Substituição do Equipamento

10.4.1. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes que comprometam seu uso ou permaneça em manutenção por período superior ao permitido contratualmente, a contratada deverá substituí-lo por outro novo, de mesma marca e modelo, ou superior, sem custos adicionais;

10.4.2. Será rejeitado o recebimento de equipamentos que não atendam às especificações, independentemente do momento em que a inconformidade seja identificada.

10.5. Responsabilidade da Contratada

10.5.1. A contratada é responsável pelo cumprimento das condições de garantia e pela manutenção da conformidade dos produtos durante o período estipulado;

10.5.2. A não observância dos prazos ou condições de garantia poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto será realizada por meio do fornecimento e entrega dos bens descritos neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar a plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

conformidade com as especificações técnicas, condições de garantia, prazos e requisitos operacionais estabelecidos.

11.2. Forma de Execução

- 11.2.1.** A execução dar-se-á pelo regime de fornecimento de bens, com entrega única e integral dos equipamentos.
- 11.2.2.** A contratada deverá entregar os equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso, devidamente montados e configurados quando aplicável, prontos para funcionamento (plug & play).
- 11.2.3.** Será realizada entrega técnica, quando necessário, para verificação de pleno funcionamento.

11.3. Local de Entrega e Recebimento

- 11.3.1.** Os produtos serão entregues no endereço indicado pela Administração, em horário comercial, ou conforme informado no ato da contratação;
- 11.3.2.** O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
 - 11.3.2.1.** Recebimento provisório, para conferência física e documental dos itens;
 - 11.3.2.2.** Recebimento definitivo, após teste de funcionamento e verificação de conformidade técnica.

11.4. Acompanhamento e Fiscalização

- 11.4.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente;
- 11.4.2.** O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar sempre que necessário;
- 11.4.3.** A contratada deverá garantir pleno acesso às informações e suporte para validação do cumprimento contratual.

11.5. Execução e Responsabilidade da Contratada

- 11.5.1.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 11.5.2.** Garantir que todos os itens estejam de acordo com as especificações técnicas e com a proposta apresentada;
- 11.5.3.** Corrigir, ajustar ou substituir bens que apresentem falhas, defeitos ou inconformidades, sem ônus para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.6. Vigência

11.6.1. A vigência do contrato será definida conforme necessidade administrativa, observando-se o prazo para fornecimento dos bens, garantia e demais obrigações acessórias.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A entrega dos equipamentos desta contratação deverá obedecer às seguintes condições, garantindo segurança, integridade dos produtos e conformidade com as especificações técnicas:

12.2. Local e Recebimento

12.2.1. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

12.2.2. Todos os produtos deverão ser recebidos mediante avaliação técnica e conferência de quantidade e especificações, acompanhada de documentos fiscais e de transporte.

12.2.3. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento emitirá termo de recebimento provisório, que formaliza a entrega inicial dos bens, seguido do termo de recebimento definitivo após verificação da conformidade e funcionalidade dos equipamentos.

12.3. Prazo de Entrega

12.3.1. O prazo máximo para entrega de todos os itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

12.3.2. Caso haja necessidade de prorrogação, esta deverá ser previamente justificada pela contratada e autorizada formalmente pela Administração.

12.4. Condições de Transporte e Embalagem

12.4.1. Os produtos devem ser entregues em embalagem original e adequada, garantindo proteção contra quedas, impactos, umidade e outros danos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.4.2. Cada item deverá ser identificado de forma clara, com modelo, série e demais informações que permitam conferência e rastreabilidade.

12.4.3. Produtos que apresentarem avarias ou divergência em relação às especificações não serão recebidos, sendo a contratada obrigada a realizar substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Instalação e Testes (quando aplicável)

12.5.1. A contratada deverá, quando necessário, realizar instalação, configuração e testes iniciais, garantindo o funcionamento pleno dos equipamentos.

12.5.2. Caso haja necessidade de treinamento para o uso adequado dos equipamentos, este deverá ser realizado sem custos adicionais, conforme solicitado pela Secretaria.

12.6. Responsabilidades

12.6.1. Da Contratada: Cumprir integralmente o prazo de entrega, assegurar integridade dos produtos e fornecer suporte técnico inicial quando necessário.

12.6.2. Da Administração: Receber os produtos, realizar conferência técnica e formalizar o recebimento provisório e definitivo.

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES**, no endereço Rua José Paterlini, nº 910, bairro Centro, Alfredo Chaves /ES. CEP: 29240-000. Em horário de 07h30min às 16h30min. Tel. contato whatsapp: (27) 92001-0936.

14. GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A contratada deverá assegurar à Administração Pública garantia integral dos equipamentos fornecidos, incluindo manutenção corretiva e suporte técnico durante o período estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. Garantia dos Equipamentos

14.2.1. A garantia mínima será de **12 (doze) meses**, contados a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

recebimento definitivo dos bens.

14.2.2. A garantia deverá cobrir integralmente defeitos de fabricação, componentes, mão de obra e substituição de peças.

14.2.3. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, usados ou remanufaturados.

14.3. Manutenção e Suporte Técnico

14.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia, presencial ou remoto, quando necessário.

14.3.2. Eventuais manutenções deverão ser realizadas por assistência técnica credenciada ou autorizada pelo fabricante.

14.3.3. A contratada deverá garantir o fornecimento de peças originais e compatíveis pelo período integral da garantia.

14.4. Prazos para Atendimento

14.4.1. Defeitos identificados na entrega deverão ser corrigidos de imediato, com **substituição imediata** se o equipamento não funcionar conforme especificação.

14.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento em prazo razoável, não superior a **5 (cinco) dias úteis** após comunicação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceitas pela fiscalização do contrato.

14.4.3. Permanecendo o equipamento em manutenção por prazo superior a **10 (dez) dias corridos**, a contratada deverá fornecer **equipamento substituto** com características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais.

14.5. Substituição do Equipamento

14.5.1. Quando constatado defeito irreparável ou recorrente, o equipamento deverá ser substituído por outro igual ou superior, sem ônus para a Administração.

14.5.2. A Administração poderá rejeitar o equipamento quando este não atender às especificações técnicas exigidas ou apresentar falhas que comprometam a funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.6. Responsabilidade da Contratada

- 14.6.1.** Responder pelo transporte, logística e demais despesas necessárias para reparo ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia;
 - 14.6.2.** Manter canais de atendimento à Administração para suporte técnico;
 - 14.6.3.** Assegurar a plena funcionalidade dos produtos durante o período de garantia.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.2. Fiscal do contrato

16.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.2.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3. Gestor do contrato

16.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

16.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas e a plena funcionalidade exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17.2. Medição

- 17.2.1.** A medição será efetuada com base no recebimento definitivo dos bens, após conferência física, documentação apresentada e verificação de pleno funcionamento;
- 17.2.2.** A fiscalização da Administração designará servidor(es) responsável(eis) para acompanhar a entrega, testar os equipamentos e atestar a conformidade;
- 17.2.3.** Cada equipamento será considerado como unidade de medição individual, devendo atender integralmente às especificações do Termo de Referência;
- 17.2.4.** Qualquer divergência constatada durante a medição implicará a recusa do recebimento, até que a contratada regularize o item ou realize a substituição.

17.3. Pagamento

- 17.3.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e aceitação dos bens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, atestada pela fiscalização do contrato;
- 17.3.2.** Não serão admitidos pagamentos parciais ou adiantamentos sem a efetiva entrega e conferência dos equipamentos;
- 17.3.3.** Caso algum equipamento apresente não conformidade, o pagamento correspondente ficará suspenso até a regularização ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais;
- 17.3.4.** Todos os pagamentos estarão sujeitos às normas contábeis e legais vigentes, bem como à disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

17.4. Condições Complementares

- 17.4.1.** A Administração reserva-se o direito de reter o pagamento parcial ou total em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.4.2.** O recebimento definitivo e consequente pagamento só ocorrerão mediante comprovação de que todos os acessórios e manuais obrigatórios foram entregues junto aos equipamentos.

18. LIQUIDAÇÃO

- 18.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.2.1.** O prazo de validade;
- 18.2.2.** A data da emissão;
- 18.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 18.2.5.** O valor a pagar; e
- 18.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- 18.5.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- 18.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 18.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

18.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Forma de pagamento

19.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

19.2.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

19.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO - pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

20.2. Exigências de habilitação

20.2.1. Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

20.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

20.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

20.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

20.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.2.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

20.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

20.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.2.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

21.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

21.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

22.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23. Qualificação econômico-financeira

23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);

23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

24. Qualificação técnica

24.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

24.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

24.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

24.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

24.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

060 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
060001.0412100092.171 Manutenção das Atividades da SEMPLAD 33903900000-
Outros Serviços de Pessoa Jurídica
150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de
Impostos
Ficha 00130

Alfredo Chaves/ES, 29 de outubro de 2025.

Jane Casteglione Bettcher



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição de computadores completos com configurações avançadas e drone são essenciais para atender às demandas técnicas dos setores de Engenharia e Arquitetura. As atividades desempenhadas por essas áreas exigem o uso de softwares especializados, como AutoCAD, Revit, Archicad, além de programas de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alto desempenho gráfico e processamento robusto.

3.2. Além disso, a aquisição de drone permitirá a realização de levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos, com maior precisão e agilidade. Trata-se de uma necessidade estratégica para melhorar a eficiência, a qualidade técnica dos trabalhos e a tomada de decisões nos projetos públicos municipais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Atualmente, o município não possui um Plano de Contratações Anual formalmente instituído, instrumento que permitiria maior previsibilidade e organização no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

processo de aquisições públicas. No entanto, o planejamento das contratações ocorre com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelece as diretrizes para a alocação de recursos e a execução das despesas municipais ao longo do exercício financeiro.

4.2. Dessa forma, todas as contratações realizadas pelo município devem estar compatíveis com os limites e prioridades definidos na LOA, garantindo que os gastos estejam alinhados com o orçamento aprovado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COMPUTADORES PARA ENGENHARIA / ARQUITETURA:

Configuração mínima recomendada: processador i7 ou equivalente, 16 GB RAM, SSD 512 GB, placa de vídeo dedicada (mínimo 4 GB).

Sistema Operacional	Microsoft® Windows® 10 ou Windows 11 de 64 bits.
Tipo de CPU	Intel® i-Series, Xeon®, AMD® Ryzen, Ryzen Threadripper PRO. 2,5 GHz ou superior. Recomendamos CPU com o mais alto GHz, usam múltiplos núcleos para muitas tarefas.
Memória	RAM DE 32 GB <ul style="list-style-type: none">Normalmente suficiente para uma sessão de edição típica para um único modelo de até aproximadamente 600 MB no disco. Esta estimativa é baseada na verificação interna e nos relatórios do cliente. Os modelos individuais variam na utilização de recursos do computador e nas características de desempenho.Os modelos criados em versões anteriores de produtos do software Revit podem requerer mais memória disponível para o processo de atualização uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Resoluções do monitor de vídeo Mínimo: 1680 x 1050 com True Color
Máximo: Monitor de definição ultra-alta
(4k)

Adaptador de vídeo Placa gráfica compatível com DirectX 11, com Shader Model 5 e, no mínimo, 4 GB de memória de vídeo.

Espaço em Disco 30 GB de espaço livre em disco

Dispositivo apontador Mouse Microsoft ou dispositivo compatível com 3D connexion

Plataforma. NET .NET 8

Versão do Desktop Conector Versão 16.x ou posterior. A versão 15.8 ou anterior não é compatível com licenças que a engenharia necessita.

DRONE MINI 4 PRO

Peso Aproximadamente 249 g, dispensando registro em muitos países.

Sensor de Imagem: CMOS de 1/1,3 polegada com ISO nativo duplo.

Resolução de Fotos: Até 48 MP em RAW.

Vídeo: 4K a 60 fps com HDR.

Câmera lenta em 4K a 100 fps.

Modos de cor 10-bit D-Log M e HLG.

Gravação vertical nativa para redes sociais.

Estabilização: Gimbal mecânico de 3 eixos.

Detecção de Obstáculos: Omnidirecional com APAS 5.0.

Transmissão de Vídeo: Tecnologia DJI O4 com alcance de até 20 km em 1080p a 60 fps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Autonomia de Voo: Até 34 minutos com a bateria padrão; até 45 minutos com a bateria Plus (não disponível na Europa).

Modos Inteligentes de Voo: ActiveTrack 360°, Spotlight, Point of Interest, Voo com Trajetória e Piloto Automático.

Controle DJI RC 2 (com visor integrado)

Tela: Touchscreen de 5,5 polegadas com resolução de 1920 x 1080 pixels.

Brilho: Alto brilho para visibilidade em ambientes externos.

Armazenamento Interno: 32 GB, com suporte para expansão via cartão microSD.

Peso: Aproximadamente 420 g.

Recursos Adicionais: Gravação de tela e cache de vídeo diretamente no controle.

Conteúdo do Fly More Combo, 3 baterias inteligentes.

Hub de carregamento para múltiplas baterias.

Hélices extras.

Bolsa de transporte.

Cabo USB-C e outros acessórios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documento anexo verificou que o valor estimado é;

EMPRESA RF SOLUÇÕES:

Item	Quantidade / Unidades	Valor unitário	Valor total
Computadores para engenharia	05	R\$ 16.675,75	R\$ 83.378,75
Drone Mini 4 Pro	01	R\$ 11.899,99	R\$ 11.899,99
Total: R\$ 95.278,74			

EMPRESA ESTORARI INFOTEC:

Item	Quantidade / Unidades	Valor unitário	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Computadores para engenharia	05	R\$ 23.346,29	R\$ 116.731,45
Drone Mini 4 Pro	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Total: R\$ 131.731,45

EMPRESA ARENA HARDWARE:

Item	Quantidade / Unidades	Valor unitário	Valor total
Computadores para engenharia	05	R\$16.693,02	R\$ 83.465,10
Drone Mini 4 Pro	01	R\$ 11.899,99	R\$ 11.899,99

Total: R\$ 95.365,09

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para subsidiar a contratação, foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a fornecedores especializados, distribuidores autorizados e plataformas de empresas especializadas em softwares e licenças robustas. Os valores foram obtidos por meio de propostas advindas de empresas do ramo de tecnologia e equipamentos eletrônicos solicitação via e-mail.

7.2. Computadores completos (estações de trabalho avançadas):

7.2.1. Os preços unitários variam de R\$ 16.600,000 a R\$ 23.000,00, a depender da marca, especificações técnicas e condições de garantia. Os equipamentos cotados atendem aos requisitos mínimos de desempenho exigidos para softwares de engenharia e arquitetura.

7.3. Drone profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.3.1. Foram identificados modelos com custo entre R\$ 11.000,00 e R\$ 15.000,00, com capacidade de captura de imagens em alta resolução (4K), sensores de segurança, autonomia adequada e conformidade com a legislação brasileira.

7.3.2. As informações obtidas demonstram a viabilidade técnica e financeira da contratação, estando os preços compatíveis com o praticado no mercado atual. Os valores servirão de referência para elaboração do Termo de Referência e para a estimativa orçamentária, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de estações de trabalho de alto desempenho e de drone profissional, visando atender às necessidades dos setores de Engenharia, Arquitetura e Projetos Técnicos da administração pública municipal.

8.2. A entrega dos equipamentos permitirá a execução eficiente de atividades que envolvem o uso intensivo de softwares de modelagem 3D, cálculos estruturais, renderizações, levantamentos topográficos, vistorias técnicas, produção de plantas e documentação de obras.

8.3. A aquisição dos computadores com configurações robustas irá suprir a demanda por desempenho exigida por programas como AutoCAD, Revit, Archicad, SketchUp, V-Ray, Lumion e outros, garantindo fluidez, agilidade e precisão nos trabalhos técnicos.

8.4. O drone profissional possibilitará a captação de imagens aéreas e a realização de sobrevoos para mapeamento, inspeção de áreas, monitoramento de obras e registros de terrenos com maior alcance, qualidade e segurança. Essa tecnologia também contribui para a otimização de tempo, redução de custos com deslocamentos e melhoria na fiscalização de obras públicas.

8.5. Portanto, a solução contempla a modernização do parque tecnológico com equipamentos compatíveis com as demandas técnicas da área, promovendo maior produtividade, qualidade técnica e controle dos projetos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução não será parcelada, considerando que os computadores e o drone constituem um conjunto integrado de recursos tecnológicos essenciais ao pleno funcionamento das atividades técnicas dos setores de Engenharia e Arquitetura.

9.2. A aquisição dos itens de forma conjunta e simultânea se justifica pela interdependência das ferramentas: os computadores de alto desempenho são necessários para o processamento e análise dos dados captados pelo drone, bem como para a execução dos projetos técnicos com softwares especializados.

9.3. Parcelar a solução comprometeria a funcionalidade esperada, podendo gerar defasagem tecnológica, atrasos na execução dos projetos e prejuízos à continuidade dos serviços. Além disso, a contratação unificada favorece a economicidade e a otimização dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência na aquisição e gestão contratual.

9.4. Portanto, recomenda-se a contratação em lote único, assegurando a entrega integral da solução tecnológica e o atendimento imediato às necessidades da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a aquisição dos computadores de alto desempenho e do drone profissional, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Aprimoramento da infraestrutura tecnológica dos setores de Engenharia e Arquitetura, com equipamentos compatíveis com os softwares técnicos utilizados;

10.1.2. Aumento da produtividade e da precisão técnica nas atividades de elaboração de projetos, modelagens, simulações, cálculos estruturais e renderizações 3D;

10.1.3. Melhoria na fiscalização e no acompanhamento de obras públicas, por meio de registros aéreos de alta qualidade e mapeamentos feitos com o drone;

10.1.4. Redução do tempo e dos custos operacionais, com otimização de processos, menor necessidade de deslocamento para vistorias e maior agilidade na coleta e análise de dados de campo;

10.1.5. Apoio à tomada de decisão técnica com base em imagens e levantamentos mais precisos, atualizados e com maior alcance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.6. Fortalecimento da capacidade técnica da administração pública municipal, promovendo maior controle, eficiência e qualidade na execução de obras e serviços públicos.

10.2. A solução proposta visa, portanto, atender de forma plena as demandas operacionais e estratégicas da gestão pública municipal, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências, conforme estabelecido pela legislação vigente e pelas boas práticas da administração pública:

11.1.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos, quantitativos, justificativas e condições da contratação;

11.1.2. Realização de pesquisa de preços atualizada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 73/2020 da SEGES/ME, a fim de comprovar a compatibilidade com os valores praticados no mercado;

11.1.3. Verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida alocação de dotação específica para atender integralmente à despesa;

11.1.4. Definição da modalidade de contratação, considerando a viabilidade de licitação (preferencialmente pregão eletrônico) ou, se aplicável, por meio de adesão a atas vigentes ou inexigibilidade, conforme os requisitos técnicos e a singularidade dos itens;

11.1.5. Nomeação da equipe de apoio e da comissão de avaliação técnica, caso necessário, para análise das propostas e especificações dos equipamentos ofertados;

11.1.6. Planejamento logístico para o recebimento, conferência, instalação e distribuição dos equipamentos, de modo a garantir sua adequada implementação e uso.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declara-se viável a contratação da solução proposta, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 12.1.1.** Há demanda concreta e justificada por parte dos setores de Engenharia e Arquitetura da administração pública municipal, cujas atividades técnicas exigem equipamentos com alto desempenho e tecnologias de apoio como o drone;
- 12.1.2.** Os equipamentos especificados estão amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversos fornecedores capacitados para atender às exigências técnicas e legais;
- 12.1.3.** Os preços praticados são compatíveis com os valores obtidos no levantamento de mercado, permitindo a contratação dentro dos princípios da economicidade e da razoabilidade;
- 12.1.4.** Há viabilidade orçamentária para execução da despesa, com previsão de recursos no plano de aplicação vigente, conforme demonstrativo de disponibilidade financeira;
- 12.1.5.** Os ganhos operacionais, técnicos e institucionais justificam o investimento público, promovendo maior eficiência na execução de projetos, fiscalização de obras e na prestação de serviços à população;
- 12.1.6.** A contratação respeita os dispositivos legais, podendo ser conduzida por meio de processo licitatório regular (preferencialmente pregão eletrônico) ou outra modalidade compatível com a legislação aplicável.
- 12.1.7.** Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, orçamentária e legal da contratação, sendo recomendada sua tramitação para atendimento às necessidades da administração municipal.

13. RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo
Roberta Rovetta Matos	Assessora Técnica de Tecnologia da Informação
Patrício Augusto Pastro Fardin	Gerente de Tecnologia da Informação

Alfredo Chaves/ES, 05 de setembro de 2025.

Gilson Nunes Avila Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computadores completos para atender a engenharia e arquitetura	UND	04			
VALOR TOTAL						

LOTE 02 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computadores completos para atender a engenharia e arquitetura	UND	01			
VALOR TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 03 – EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Drone Mini 4 Pro	UND	01			
VALOR TOTAL						

Preço total da proposta: R\$ xxx,xx (por extenso)

Validade da proposta:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não seacha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXX/XX, de _____ de 2025.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 007765/2025

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0032

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
00XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , sediada na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007765/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 030/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural , que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.2. Objeto da contratação:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		UND				
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

060 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
060001.0412100092.171 Manutenção das Atividades da SEMPLAD
33903900000- Outros Serviços de Pessoa Jurídica
150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Ficha 00130

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.](#))

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD.](#)

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO